



PROJETO DE LEI

Expediente PM 60/99

CM 335/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



**Autoriza o Poder Executivo a realizar Operações
de Crédito com o FUNDO DE INVESTIMENTOS
URBANOS - FUNDURBANO/RS.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS - FUNDURBANO/RS da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento, no valor de 30.706,24 UFIRs, correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em dezembro de 1999, amortizável em até quatro anos, incluída a carência de 8 meses.

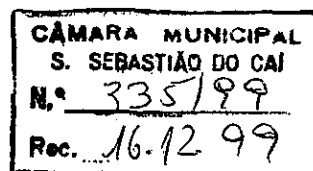
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da Operação de Crédito, quota-parte municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.045, de 20 de março de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO é um órgão ligado à Secretaria de Obras do Estado, destinado a financiar projetos dos Municípios, específicos para a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos. Seus recursos são originários do Fundo de Participação dos Estados. Cerca de 5% do FPE fica retido automaticamente no FUNDURBANO.

Através do anexo projeto de lei o Executivo solicita autorização para realizar um empréstimo junto ao FUNDURBANO no valor de R\$ 30.000,00 para melhorias no sistema de iluminação pública na zona urbana da cidade. Através da Lei nº 2.045, de março de 98, o Executivo obteve autorização para contratar com o FUNDURBANO um empréstimo de 45 mil reais para iluminação pública. Na época o Banco Central fez novas exigências e o empréstimo não se concretizou.

Os objetivos do empréstimo permanecem os mesmos. Serão colocadas lâmpadas de vapor de sódio mais potentes, substituindo a maior parte das luminárias, algumas delas com mais de 20 anos de uso. As luminárias substituídas serão aproveitadas em outras ruas e locais do Município. O objetivo do projeto é padronizar a iluminação no centro da cidade, com menos custo de manutenção e mais luminosidade.

O empréstimo será amortizável em 40 meses a partir dos 8 meses de carência, em 20 prestações bimestrais. A contrapartida do Município é de 30%.

Toda a documentação, incluindo a lei que autoriza o empréstimo deverá ser enviado ao Bannisul até o dia 1º de janeiro, razão pela qual peço aos Srs. Vereadores a aprovação do anexo projeto de lei em regime de urgência.


EGONO SCHNECK
Prefeito Municipal



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 60/99 - CM 335/99

Relator: Vereador Enio Inácio Weyh

Projeto de lei do Executivo que autoriza o mesmo a realizar Operações de Crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO - RS.

PARECER

O projeto vem em benefício do Município, principalmente as localidades do interior, que tanto precisam de iluminação pública, conforme exposição de motivos que acompanha a proposta.

Sou de parecer favorável à aprovação deste projeto.
Em 20 de dezembro de 1999.

Vereador ENIO INÁCIO WEYH
Relator

Voto dos Vereadores Celso Moraes e Paulo Bennemann: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto de lei.

Em 20 de dezembro de 1999.

Vereador ENIO INÁCIO WEYH
Presidente

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN